

**REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMISSÃO E SINDICÂNCIA
APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE 12/06/12
Art. 5, 7, 21, 22, 23, 52, 55 E 58 do Estatuto**

1. OBJETIVO:

O Conselho de Admissão e Sindicância do IBAPE/SP tem por objetivo:

1.1) Analisar a admissão de novos sócios;

1.2) Conduzir e processar inquéritos ou sindicâncias por suas infrações, de forma a zelar permanentemente pela boa execução e integral observância do Código de Ética do IBAPE/SP e das leis que defendem os interesses de seus associados, propugnando pela sua honorabilidade, bem como os legítimos interesses da engenharia legal e de avaliações.

2. CONSTITUIÇÃO:

2.1) O Conselho de Admissão e Sindicância é constituído de três membros titulares, um dos quais exercerá a Coordenação, e três suplentes, todos indicados pela Diretoria do IBAPE/SP e eleitos juntamente com esta, todos em dia com suas obrigações sociais.

2.2) Para integrarem o Conselho, os membros deverão ser membros titulares, com mais de 5 (cinco) anos de filiação contínua à entidade, de acordo com o estabelecido no art. 58 do Estatuto do IBAPE/SP.

2.3) O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria.

2.4) Os suplentes assumirão os cargos de impedimento ou vacância, obedecida a ordem com que foram eleitos.

2.5) A substituição do Coordenador, em caso de necessidade, será feita por eleição entre seus pares.

3. COMPETÊNCIAS:

Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

3.1) Admissão de membros titulares, membros empresas, membros patrocinadores, tudo de acordo com os artigos 5o. ao 7o. e seus parágrafos e incisos do Estatuto do IBAPE/SP;

3.2) Denúncia de comportamento irregular dos membros, o que os sujeitará às penalidades estabelecidas no art. 21 dos Estatutos do IBAPE/SP.

4. ATRIBUIÇÕES:

4.1) As funções do coordenador do Conselho de Admissão e Sindicância são as seguintes:

- a) convocar os membros do Conselho;
- b) presidir as reuniões;
- c) designar secretário **ad hoc** para redigir as atas;
- d) designar, quando for o caso, relatores para os processos a serem examinados pelo Conselho;
- e) comunicar à Diretoria os pareceres do Conselho, quer referentes à admissão, quer a denúncias contra sócio;
- f) pleitear à Diretoria prazos suplementares, quando necessário.

4.2) Aos demais membros atribui-se a faculdade de:

- a) comparecer às reuniões do Conselho ou justificar sua falta ao Coordenador;
- b) apresentar relatório dentro do prazo fixado, quando designados relatores;
- c) secretariar as reuniões quando designados;
- d) propor, discutir e votar qualquer assunto da competência do Conselho; e
- e) assinar atas, pareceres e sugestões do Conselho.

4.3) Os membros do Conselho de Admissão e Sindicância escolherão, por escrutínio, o seu representante junto ao Conselho Geral do IBAPE/SP, de acordo com o art. 58 dos Estatutos.

5. PROCEDIMENTOS:

5.1) ADMISSÃO:

O Conselho dará seu parecer sobre a admissão ou não do novo sócio, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de encaminhamento da proposta de admissão juntamente com a entrega ao Conselho dos documentos do candidato, a saber:

5.1.1) para membro titular:

- a) uma foto 3x4;
- b) "curriculum vitae";
- c) certidão de registro atual no CREA/SP, conforme Estatutos;
- d) comprovação de experiência na especialidade de avaliações e perícias, em sua área de formação, através da apresentação de documentação que comprove pelo menos uma das condições abaixo:
 - d.1) ter cursado e concluído 3 cursos ministrados pelo IBAPE/SP
 - d.2) estar cursando um curso de pós graduação na especialidade, conveniado com o IBAPE/SP;

- d.3) CAT (Certidão de Acervo Técnico) expedido pelo CREA comprovando a experiência mínima três anos na especialidade;
- d.4) excepcionalmente será aceito atestado de notório saber avalizado por três membros do Conselho Geral ou do Conselho Consultivo do IBAPE/SP, além da apresentação de pelo menos três laudos (cópias dos originais) que comprovem experiência mínima de três anos na sua especialidade de registro no CREA.
- d.5) no caso de candidato com domicílio em outro Estado, apresentar comprovação de que já é associado e que esteja em dia com a entidade local, filiada ao IBAPE.

5.1.2) para membro empresa, representado por pessoa jurídica:

- a) "curriculum vitae" da empresa;
- b) Contrato Social da empresa (inicial e última alteração), em que conste as avaliações e/ou perícias de engenharia dentre os objetivos sociais.
- c) Certidão de Registro atual da empresa no CREA/SP, conforme os Estatutos do IBAPE/SP;
- d) comprovação da atuação na especialidade de avaliação e perícia, através de uma das seguintes provas:
 - d.1) laudos da empresa comprovando experiência mínima de três anos;
 - d.2) CAT (Certidão de Acervo Técnico) expedido pelo CREA comprovando a experiência mínima três anos na especialidade
 - d.3) comprovação de experiência do seus responsáveis técnicos, em suas áreas de formação, de acordo com o exigido no artigo 5.1.1, para os Membros Titulares. Quando o responsável técnico for Membro Titular do IBAPE/SP, fica dispensada esta comprovação.
- e) indicação dos representantes junto ao Instituto.
- f) no caso de empresa, estabelecida em outro Estado, apresentar comprovação de que já é associada e que esteja em dia com a entidade local, filiada ao IBAPE.

Parágrafo Único: Para os **representantes** do membro empresa junto ao IBAPE/SP serão exigidos os mesmos documentos relacionados em 5.1.1, exceção feita no caso dos mesmos já serem Membros Titulares.

5.1.3) para membro patrocinador, representado por entidades públicas ou particulares, cujas atividades, de alguma forma, tenham relação com as avaliações ou perícias e que estejam interessados em apoiar expressivamente os objetivos, a manutenção e o desenvolvimento do IBAPE/SP.

No momento da solicitação de aprovação, o candidato a Membro Patrocinador deverá indicar, para aprovação do IBAPE/SP, a maneira como fará o patrocínio e as áreas onde pretende colaborar, bem como seus objetivos.

Para membro patrocinador serão exigidos:

- a) "Curriculum Vitae" da empresa
- b) Certidão do Registro da Empresa no CREA, conforme Estatutos do IBAPE/SP.
- c) indicação dos representantes junto ao Instituto, que deverão ser funcionários do Membro Patrocinador.

- d) no caso de entidade estabelecida em outro Estado, apresentar comprovação de que já é associada e que esteja em dia com a entidade local, filiada ao IBAPE.

Parágrafo Único: Para os representantes do membro patrocinador junto ao IBAPE/SP serão exigidos os mesmos documentos relacionados em 5.1.1, exceção feita no caso dos mesmos já serem Membros Titulares.

SISTEMÁTICA

O processo de admissão obedecerá à seguinte **sistemática**:

- a) A solicitação será feita ao IBAPE/SP, preenchendo o formulário, juntando a documentação exigida, e indicando, no caso de membro empresa ou membro patrocinador, seus representantes oficiais e respectivos suplentes, para aprovação pelo Instituto.
- b) Feita a análise pelo Conselho, em até 15 (quinze) dias, o nome do candidato será divulgado no site do IBAPE/SP e ficará afixado no quadro de avisos da sede do IBAPE/SP por no mínimo 15 (quinze) dias para conhecimento de todos e pronunciamento **por escrito** no caso de algum associado ter alguma objeção por fato **comprovado**, que deverá ser remetida em envelope fechado ao Conselho com identificação e assinatura em até 15 (quinze) dias após a divulgação no site e no quadro de avisos.
- c) Após esta fase, em mais 15 (quinze) dias, o Conselho decidirá, ou informará a necessidade de dilação do prazo, se não obteve os elementos necessários suficientes para decidir sobre a admissão.
- d) O candidato, tendo sido aprovado pagará a taxa de admissão, receberá uma carteira de identificação, que conterá seus dados pessoais (nome, número de CREA, Região, categoria e número de membro, título e especialidade), a data de sua expedição, fotografia, sua assinatura e a do Presidente do IBAPE/SP.

5.2. DENÚNCIA:

5.2.1) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias em que lhe for apresentada pela Diretoria denúncia fundamentada e assinada contra membro titular, membro empresa ou seu representante, ou de conhecimento de fato desabonador relativo a qualquer membro, o Conselho de Sindicância dará seu parecer ou informará que:

- a) concluiu pelos seus membros que a denúncia é procedente ou improcedente;
b) necessita de maior prazo para pronunciar-se;
c) não obteve os elementos necessários para pronunciar-se.

5.2.2) O Conselho deverá, obrigatoriamente, manifestar-se ou solicitar prazo por escrito.

5.2.3) O indiciado deverá ser comunicado pela Presidência do IBAPE/SP da formação e dos termos do processo, tendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a defesa e arrolar testemunhas, com a advertência de que a omissão implicará na aceitação dos fatos.

Não apresentada a defesa, caberá julgamento de plano, cujo resultado atenderá as provas existentes e não impugnadas.

Apresentada a defesa, o Conselho de Admissão e Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a instrução do processo, ouvindo as testemunhas das partes e admitindo a juntada de novos documentos, após o que o indiciado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar as alegações finais.

O Conselho de Admissão e Sindicância terá, então, o prazo de 10 (dez) dias para proferir o julgamento, do qual o indiciado será notificado por carta, com aviso de recebimento.

Sobrevindo punição, o membro punido poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão punitiva, à Assembléia Geral, ficando esgotada a instância recursal com decisão soberana.

5.2.4) Sobrevindo **advertência**, esta será feita pelo Presidente, reservadamente, de acordo com o art. 22 dos ESTATUTOS do IBAPE/SP.

5.2.5) O prazo da **suspensão**, cujos motivos estão apregoados no parágrafo único do art 23 dos Estatutos do IBAPE/SP, será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, conforme a gravidade do caso e será aplicada pelo Conselho Geral cuja decisão, em votação secreta, tenha sido resultado de voto da maioria de seus membros, com base na apuração e pareceres do Conselho de Admissão e Sindicância.

5.2.6) A **exclusão** será aplicada de acordo com o art. 24 dos Estatutos do IBAPE/SP.

6. REUNIÕES

6.1) O Conselho reunir-se-á pela convocação de seu coordenador ou pela vontade de dois de seus membros

6.2) As convocações serão feitas pelo Coordenador com antecedência mínima de 3 (três) dias.

6.3) Na ausência eventual do coordenador, a reunião realizar-se-á com a presença dos outros dois.

6.4) O Conselho funcionará com a presença mínima de dois membros, incluindo-se o coordenador.

6.5) Da matéria discutida será lavrada uma ata sucinta, da qual constarão os nomes dos membros presente, as deliberações tomadas e as declarações de votos. A ata será assinada por todos os membros presentes.

6.6) As decisões serão tomadas por maioria de votos.

6.7) Poderão tomar parte nas reuniões do Conselho, quando convidados, membros titulares, sem proponentes, sócios titulares objeto de inquérito, outros associados, membros da diretoria e testemunhas.

7. REMUNERAÇÃO:

O membro do Conselho de Admissão e Sindicância do IBAPE/SP, não receberá qualquer remuneração pelo desempenho das funções correspondentes ao cargo para o qual tiver sido eleito ou designado.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1) Os casos omissos e de interpretação deste regimento serão resolvidos pela maioria dos membros do Conselho e homologados pela Diretoria do IBAPE/SP.

8.2) Os membros que faltarem sem justificção a 3 (três) reuniões consecutivas, perderão, automaticamente, seu mandato.

8.3) O presente regimento poderá ser reformado mediante deliberação unânime dos membros do Conselho, "referendum" da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

"Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária n.º 305 em 12 de junho de 2012"